



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo Eletrônico TC 06.234/19

RELATÓRIO

O Senhor **JUAREZ DE SOUZA ARCANJO** apresentou, tempestivamente, em meio eletrônico, a Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **TACIMA**, relativa ao exercício de **2018**, sob a responsabilidade do Senhor **ERONIDES DANIEL JÚNIOR**, tendo a documentação sido analisada pela Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal X – DIAGM X, que emitiu o Relatório Prévio da Prestação de Contas Anual, fls. 67/71, bem como o Relatório de fls. 115/119, segundo o disposto nos art. 9º e 10º, da **Resolução Normativa RN-TC 01/2017**, com as observações a seguir sumariadas:

1. As transferências recebidas durante o exercício foram de **R\$ 906.291,71** e a despesa orçamentária total alcançou o montante de **R\$ 906.892,77**;
2. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **7%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, **cumprindo** o art. 29-A da Constituição Federal;
3. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **69,03%** das transferências recebidas, **cumprindo** o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
4. A despesa com pessoal correspondeu a **3,48%** da Receita Corrente Líquida do exercício de 2018, **cumprindo** o art. 20 da LRF;
5. Quanto aos demais aspectos observados, a Auditoria concluiu pela constatação das seguintes irregularidades:
 - 5.1. Despesa Orçamentária maior que a transferência recebida, no valor de **R\$ 601,06**.
 - 5.2. Despesa Orçamentária acima do limite fixado na CF, no valor de **R\$ 307,31**.

O ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de **TACIMA**, Senhor **ERONIDES DANIEL JÚNIOR**, foi regularmente intimado para tomar conhecimento do Relatório Prévio da Prestação de Contas Anual, nos termos do Art. 97 do Regimento Interno do TCE/PB, conforme Certidões Técnica de fls. 72 e 110, tendo apresentado a defesa de fls. 103/107, juntamente com a Prestação de Contas Anual.

Ato contínuo, a Unidade Técnica de Instrução analisou a matéria (fls. 115/119) e concluiu por **MANTER** as mesmas irregularidades antes detectadas.

Encaminhados os autos ao Ministério Público junto ao TCE/PB, a ilustre **Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão** emitiu cota (fls. 122/126), opinando pelo chamamento do Presidente da Câmara Municipal de Tacima, Vereador Eronides Daniel Junior, para, querendo, pronunciar-se acerca do excesso de remuneração ora apontado, em deferência aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Intimado, o Senhor **ERONIDES DANIEL JÚNIOR**, para pronunciar-se acerca do excesso de remuneração apontado pelo *Parquet*, apresentou a defesa de fls. 130/140, que a Unidade Técnica de Instrução analisou e concluiu (fls. 147/152) por:

1. **SANAR** as irregularidades apontadas previamente (despesa orçamentária maior que a transferência recebida e despesa orçamentária acima do limite fixado na CF).
2. Quanto ao excesso na remuneração do Chefe do Poder Legislativo, no valor de **R\$ 4.049,86**, mantém seu entendimento exposto preliminarmente, no sentido de **não haver excesso de remuneração do Presidente da Casa Legislativa**, no entanto, submete a matéria ao exame do Relator.

Retornando os autos ao *Parquet*, a antes nominada Procuradora emitiu o Parecer de fls. 155/158, através do qual pugnou pela:

- a) **IRREGULARIDADE** das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Eronides Daniel Júnior, relativas ao exercício de 2018;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo Eletrônico TC 06.234/19

- b) **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO** à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), relativamente ao exercício em exame;
- c) **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** ao referido gestor, em decorrência de excesso remuneratório percebido, no montante de **R\$ 4.049,86**;
- d) **APLICAÇÃO DE MULTA** nos termos do art. 55 da LOTCE/PB, em razão dos danos causados ao erário;
- e) **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir a falha ora constatada, bem assim quando da elaboração da nova norma fixadora dos subsídios dos agentes políticos do Município.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Data venia o entendimento do *Parquet*, que apontou a existência de excesso de remuneração recebida pelo Presidente da Mesa da Câmara de TACIMA, no montante de **R\$ 4.049,86**, por representar o excedente de sua remuneração anual (**R\$ 76.201,06**) em relação ao limite de 30% do Deputado Estadual (**R\$ 72.151,20**). Acerca da matéria, o Relator, com base na **Resolução Processual RPL TC 06/17**, que tratou do exame da legislação municipal que fixou a remuneração dos Vereadores dos municípios paraibanos para a legislatura 2017/2020, entende que a Auditoria cumpriu a determinação desta Corte de Contas contida no item 2 da **Resolução Processual RPL TC 06/17**, através da qual adotou-se, no cálculo da remuneração dos vereadores, “o subsídio do Deputado Presidente da Assembleia Legislativa, limitado ao valor da remuneração do Ministro do Supremo Tribunal Federal (**R\$ 33.763,00**), como base para calcular, com espeque na população do Município, o teto remuneratório do Presidente da Câmara”, não havendo o que se falar em excesso de remuneração.

Isto posto, o Relator VOTA no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de TACIMA, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do **Senhor ERONIDES DANIEL JÚNIOR**, neste considerado o **ATENDIMENTO INTEGRAL** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
2. **RECOMENDEM** ao atual Presidente da Mesa Legislativa de TACIMA, no sentido de evitar a repetição das falhas aqui apontadas.

É o Voto.

João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.

Conselheiro em exercício Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo Eletrônico TC 06.234/19

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão: Câmara Municipal de Tacima

Exercício: 2018

Gestores Responsáveis: Senhor Eronides Daniel Júnior (ex-Presidente) e Juarez de Souza Arcanjo (atual Presidente)

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL -
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE
2018, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUITEGI,
SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR ERONIDES
DANIEL JÚNIOR – REGULARIDADE DAS CONTAS
PRESTADAS, NESTE CONSIDERANDO O
ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI
DE RESPONSABILIDADE FISCAL –
RECOMENDAÇÕES.**

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 02308 / 2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06.234/19, que tratam da Prestação de Contas Anual do ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de TACIMA, relativa ao exercício de 2018, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, em:

- 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de TACIMA, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do ex-Presidente, Senhor ERONIDES DANIEL JÚNIOR, neste considerado o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;*
- 2. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de TACIMA, no sentido de evitar a repetição das falhas aqui apontadas.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões - Primeira Câmara/TCEPB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 05 de dezembro de 2019.

Assinado 6 de Dezembro de 2019 às 10:09



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 11:40



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 12:02



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO